



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 - IPSMCN
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 – IPSMCN

Fls.	75
Ass.	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA JM LTDA – ME.

Por este instrumento particular, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – IPSMCN, situado na Rua Senador Petrônio Portela nº 20, Bairro Duartão, inscrito no CNPJ nº 01.873.642/0001-68, Coelho Neto/MA, neste ato representado pela Diretora/Presidente da Previdência do IPSMCN, Srª Raimunda Vêras Resende, portadora do CPF nº 270.432.073-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa GRÁFICA E EDITORA JM LTDA – ME, neste ato representada pela Srª Merandulina Bezerra de Castro, portadora do CPF nº 216.468.053-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem de pôr objeto a Contratação de Serviços de Materiais Gráficos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – IPSMCN.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1. Este contrato tem como amparo legal a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 10.406/02.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

1. Pela prestação de serviços a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 7.640,00 (Sete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas conforme a seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.16.00 – IPSMCN; **Proj/Atividade:** Manut. e Func. do IPSMCN; **Elemento/Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; **Fonte de Recurso:** Recursos Próprios – IPSMCN.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2018.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços deverão ser prestados no prazo estipulado pelo Termo de Referência deste processo administrativo.
2. A contratada deverá prestar os serviços ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



1. O presente pagamento será efetuado conforme nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
2. Constituem obrigações da Contratante;
 - 2.1 efetuar o pagamento ajustado;
 - 2.2 fiscalizar os serviços prestados, e
 - 2.3 dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
3. Constituem obrigações da Contratada;
 - 3.1 apresentar os serviços na forma ajustada;
 - 3.2 atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados;
 - 3.3 providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
 - 3.4 manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 3.5 serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços;
 - 3.6 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas qualidades.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

Fls.	76
Ass.	



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com execução de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

02

Fls.	77
Ass.	

4



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Coelho Neto/MA, em 27 de Junho de 2018.

Cláimunda Sérias Resende

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – IPSMCN
CNPJ nº 01.873.642/0001-68
CONTRATANTE

Merandulina B. de Castro

GRÁFICA E EDITORA JM LTDA – ME
CNPJ nº 04.749.598/0001-77
CONTRATADA

GRÁFICA E EDITORA JM LTDA

Merandulina Bezerra de Castro
Procuradora

Ana Maria Silva Souza

Testemunha 01:

CPF nº 006 045 493-84

Genia Cristina Melo Rigeurido

Testemunha 02:

CPF nº 035.736.063 - 64

Fls.	78
Ass.	